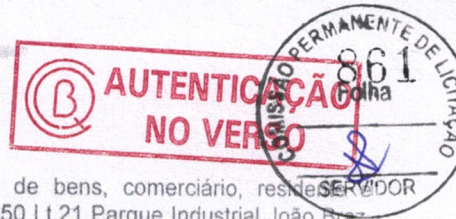


DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Altera e consolida o contrato social
Gráfica e Editora Aliança Ltda-EPP
CNPJ n.º 02.472.396/0001-03



- 1) **CLÁUDIO GONZALES RIBEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, capital do Estado de Goiás na Rua Rio de Janeiro Qd. 50 Lt.21 Parque Industrial João Braz, CEP 74483-500, portador da Carteira de Identidade n.º 7745426, 2ª via expedida pela SSP-GO em 31/10/1994 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 283.540.791-04, nascido aos 23/04/1963 em Goiânia, Estado de Goiás, filho de Osmar Pádua Ribeiro e de Maria de Oliveira Ribeiro;
- 2) **CARLOS AURIQUEO OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, capital do Estado de Goiás na Rua Dinamarca Qd.103 Lt.15 Jardim Europa, CEP 74.330-050, portador da Carteira de Identidade n.º 1479726, 2ª via expedida pela SSP-GO em 28/01/1988 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 509991841-72, nascido aos 25/06/1970 em Goiânia, Estado de Goiás, filho de Osmar Pádua Ribeiro e de Maria de Oliveira Ribeiro;

Únicos componentes da sociedade Gráfica e Editora Aliança Ltda-EPP, CNPJ n.º 02.472.396/0001-03, resolveram de comum acordo, alterarem seu contrato de constituição e alterações posteriores arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º 5220148197.1, 52000447749, 52000982296, 52010897046, 52020082649, 52030091314, 52040074412, 52050461648, 52061342823, 52091660122 e 52110934016, datados de 13/04/1998, 16/06/2000, 12/12/2000, 25/10/2001, 20/02/2002, 15/01/2003, 23/01/2004, 14/04/2005, 17/01/2007, 29/10/2009 e 28/06/2011, respectivamente e o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO

Cláusula Primeira

Neste ato, o cotista, Cláudio Gonzales Ribeiro, vende e transfere, 24.000 (vinte e quatro mil) cotas, para Carlos Auriqueo Oliveira Ribeiro, já qualificado neste ato como cotista, que nessa data, paga ao vendedor a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em moeda corrente do país.

Cláusula Segunda

O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e está assim distribuído entre as cotistas:

- a) Cláudio Gonzales Ribeiro com 25.000 (vinte e cinco) cotas totalizando sua parte em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) equivalentes a 50,00% (cinquenta por cento) do total do capital social;
- b) Carlos Auriqueo Oliveira Ribeiro com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas totalizando sua parte em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) equivalentes a 50,00% (cinquenta por cento) do total do capital social;

Cláusula Terceira

A administração da sociedade é exercida, ativa e passivamente, quer em juízo ou fora dele, por ambos os cotistas, podendo inclusive contrair obrigações comerciais e bancárias em estabelecimentos particulares ou oficiais, cabendo-lhes, entretanto, o uso da razão social em negócios atinentes exclusivamente à sociedade, não podendo, esta, ser empregada em transações estranhas, inclusive em avais e fianças, seja em favor de terceiros ou das próprias cotistas, sendo de todo direito nulos tais atos em relação à sociedade;

Cláusula Quarta

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

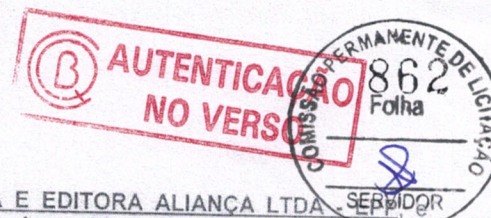
CONSOLIDAÇÃO

Em virtude desta alteração, o contrato social de constituição da sociedade e alterações posteriores, ficam consolidados neste instrumento, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, ficando revogadas as disposições contrárias:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUADRO SOCIAL

A sociedade tem seu quadro social composto pelos seguintes cotistas:

- 1) **CLÁUDIO GONZALES RIBEIRO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, capital do Estado de Goiás na Rua Rio de Janeiro Qd.50 Lt.21 Parque Industrial João Braz, CEP 74483-500, portador da Carteira de Identidade n.º 7745426, 2ª via expedida pela SSP-GO em 31/10/1994 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 283.540.791-04, nascido aos 23/04/1963 em Goiânia, Estado de Goiás, filho de Osmar Pádua Ribeiro e de Maria de Oliveira Ribeiro;
- 2) **CARLOS AURIQUEO OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, capital do Estado de Goiás na Rua Dinamarca Qd.103 Lt.15 Jardim Europa, CEP 74.330-050, portador da Carteira de Identidade n.º 1479726, 2ª via expedida pela SSP-GO em 28/01/1988 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 509991841-72, nascido aos 25/06/1970 em Goiânia, Estado de Goiás, filho de Osmar Pádua Ribeiro e de Maria de Oliveira Ribeiro;



CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOCIEDADE

A sociedade é limitada, e gira sob a denominação social de **GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA**, denominação do estabelecimento de **GRÁFICA ALIANÇA**, tem sede e foro em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás a Rua Japurá s/n Qd.112 Lt.06 Vila Brasília, CEP 74.905-450, iniciou suas atividades em 10/04/1998, explorando o ramo de prestação de serviços da indústria gráfica, seja em formulários planos ou contínuos, impressos gráficos, para uso industrial, comercial, escolar ou propaganda, confecções de notas fiscais, formulários de segurança, editoração e impressão de folders, livros, revistas, jornais, periódicos e impressão digital, por prazo de duração indeterminado;

Parágrafo Único

A sociedade possui um estabelecimento filial:
-Rua Palmeiras, nº 39 Qd.10 Lt.08 Sala 01 Setor Central, CEP 75.385-000, Campestre de Goiás, Goiás, CNPJ nº 02.472.396/0002-86, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900573751.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e está assim distribuído entre as cotistas:

- Cláudio Gonzáles Ribeiro com 25.000 (vinte e cinco) cotas totalizando sua parte em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) equivalentes a 50,00% (cinquenta por cento) do total do capital social;
- Carlos Auriqueo Oliveira Ribeiro com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas totalizando sua parte em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) equivalentes a 50,00% (cinquenta por cento) do total do capital social;

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida, ativa e passivamente, quer em juízo ou fora dele, por ambos os cotistas, podendo inclusive contrair obrigações comerciais e bancárias em estabelecimentos particulares ou oficiais, cabendo-lhes, entretanto, o uso da razão social em negócios atinentes exclusivamente à sociedade, não podendo, esta, ser empregada em transações estranhas, inclusive em avais e fianças, seja em favor de terceiros ou das próprias cotistas, sendo de todo direito nulos tais atos em relação à sociedade;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

A responsabilidade dos cotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA - DAS COTAS

As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso do cotista remanescente, o qual se dará em documento próprio registrado em cartório, e no caso de cessão de cotas, este sempre terá preferência na aquisição das mesmas, devendo o pagamento ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas com a primeira vencendo 30 (trinta) dias após o evento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Por falecimento, interdição, inabilitação ou ainda por qualquer outra situação que implique na dissolução da sociedade por parte de uma das cotistas, a remanescente poderá admitir novo(s) cotista(s) para continuação da sociedade da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro

Em caso de falecimento de uma das cotistas, a sociedade continuará, desde que haja consenso do cotista remanescente, com o herdeiro ou herdeiros da falecida, estes não interessando a participar da sociedade ou não havendo consenso, seus haveres, apurados em balanço que se dará imediatamente, serão pagos obedecendo a forma exposta na cláusula sexta o deste instrumento;

Parágrafo Segundo

Desejando uma dos cotistas retirar-se da sociedade, deverá esta, notificar sua vontade, por escrito, ao cotista remanescente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se levante balanço patrimonial da sociedade e seja feito o pagamento de seus haveres na forma exposta na cláusula sexta;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Os cotistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o percentual de participação de cada uma no capital social, fixar retiradas mensais a título de pró-labore, observando os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA DE FILIAIS

Por simples acordo entre os cotistas, poderá a sociedade, a qualquer tempo, criar, instalar, manter ou fechar filiais, sucursais, depósitos, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos, no País ou fora dele, dentro das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS LUCROS E/OU PREJUÍZO

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços levantados ao final de cada exercício social (31 de dezembro), serão distribuídos entre as cotistas proporcionalmente à participação de cada um no capital social, ou poderão permanecer em suspenso para futuros aumentos de capital, e, no caso de prejuízos, compensar em exercícios futuros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES

Aos casos omissos por parte de qualquer um dos cotistas, em relação às obrigações assumidas pela sociedade aplicam-se as disposições do Decreto 10.406/2002, e, no que se refere às prescrições da Lei 6.404 de 15/12/1976;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

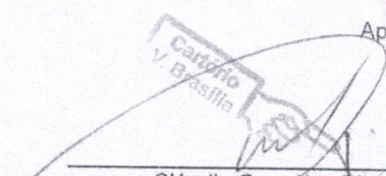
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica neste ato, alterado e consolidado todo o contrato social de constituição da sociedade que passará a ser regida pelas cláusulas e condições desta alteração;

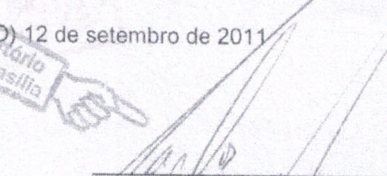
Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento;

E, por estarem assim de acordo, os cotistas assinam a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

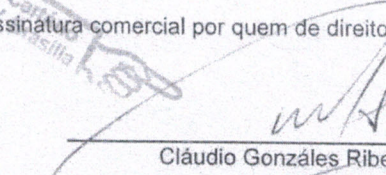
Aparecida de Goiânia (GO) 12 de setembro de 2011




 Cláudio Gonzáles Ribeiro



 Carlos Auriqueo de Oliveira Ribeiro



 Cláudio Gonzáles Ribeiro



 Carlos Auriqueo Oliveira Ribeiro

Assinatura comercial por quem de direito:

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília
 (062) 3230-2626-Distrito de Vila Brasília
 Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura(s) de:
 [C] [S] [M] [N] [3] - CLAUDIO GONZALES RIBEIRO...
 Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido apostada(s) em minha presença, do que dou fé.
 Vila Brasília, 18/11/2011

046 ALINNE GOMES DA COSTA
 SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília
 (062) 3230-2626-Distrito de Vila Brasília
 Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura(s) de:
 [C] [S] [M] [K] [K] [0] - CARLOS AURIQUEO OLIVEIRA...
 RIBEIRO...
 Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido apostada(s) em minha presença, do que dou fé.
 Vila Brasília, 18/11/2011

003 SIDEMAR ELIAS DE DEUS
 SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/11/2011 SOB Nº. 52111637252
 Protocolo: 11/163725-2, DE 14/10/2011
 Empresa: 52 2 0148197 1
 GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP

Sec. Geral - PAULA NUNES DO VELOSO ROSSI
 E 007970

Serviço Notarial e Reg. Civ.
 (062) 3230-2626-Distrito de Vila Brasília
 Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura(s) de:
 [C] [S] [M] [N] [2] [7] - CLAUDIO GONZALES RIBEIRO...
 Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido apostada(s) em minha presença, do que dou fé.
 Vila Brasília, 18/11/2011

046 ALINNE GOMES DA COSTA
 SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília
 (062) 3230-2626-Distrito de Vila Brasília
 Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHECO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura(s) de:
 [S] [X] [K] [K] [1] - CARLOS AURIQUEO OLIVEIRA...
 RIBEIRO...
 Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido apostada(s) em minha presença, do que dou fé.
 Vila Brasília, 18/11/2011

003 SIDEMAR ELIAS DE DEUS
 SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

